



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROTOCOLO N°

1549/2025

22 de maio de 2025 08:13:26

PROJETO DE LEI N° 5.712 /2025

Ementa: "Institui o 'Dia Cívico' nas Escolas Municipais de Primavera do Leste – MT, a ser realizado uma vez por semana, com o objetivo de promover a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como o fortalecimento dos valores de civismo, patriotismo, cidadania, ética e identidade local."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o "Dia Cívico" nas escolas da rede pública municipal de ensino, a ser realizado semanalmente, em data e horário a serem definidos, de forma regulamentar, pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a organização pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 2º – O "Dia Cívico" tem como objetivo promover a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como o fortalecimento dos valores de civismo, patriotismo, cidadania, ética, identidade cultural e respeito aos princípios democráticos.

Art. 3º – Sugere-se que, durante o "Dia Cívico", sejam realizadas as seguintes ações em espaços públicos, repartições públicas e instituições de ensino da rede municipal:

I – Hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Primavera do Leste;

II – Execução e canto do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de Mato Grosso e do Hino do Município de Primavera do Leste;

III – Atividades de natureza educativa, cultural ou cívica que estimulem o sentimento de pertencimento, cidadania, responsabilidade social e valorização da história e cultura local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Parágrafo único. As ações mencionadas neste artigo têm caráter orientativo e poderão ser adaptadas à realidade de cada órgão, instituição ou local público, conforme suas possibilidades e recursos.

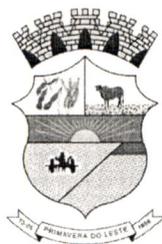
Art. 4º – A implementação, coordenação e incentivo das atividades alusivas ao “Dia Cívico” poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como de outras secretarias, entidades da sociedade civil e instituições civis e militares.

Art. 5º – As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do próximo ano letivo.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 21 de maio de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o "Dia Cívico" nas Escolas Municipais de Primavera do Leste – MT, a ser realizado uma vez por semana, encontra pleno amparo na legislação vigente, tanto no ordenamento constitucional, quanto na legislação municipal e no regimento interno da Câmara Municipal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205, dispõe expressamente que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Além disso, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito das crianças e adolescentes à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, promovendo o desenvolvimento integral e a cidadania.

O artigo 30, I da Constituição Federal também assegura competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a gestão de sua rede de ensino e a promoção de ações pedagógicas que valorizem a cultura, a história, os símbolos e a identidade comunitária.

A Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, em seu artigo 8º, incisos I e VII, estabelece que compete ao Município:

"I – Legislar sobre assuntos de interesse local;"
"VII – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas **de educação** infantil e de ensino fundamental."

Dessa forma, a matéria em questão insere-se perfeitamente na competência legislativa municipal, uma vez que trata da organização pedagógica de



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

atividades no âmbito das escolas municipais, visando ao fortalecimento da cidadania, do civismo, da valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, e da construção da identidade social e cultural local.

Fundamentação no Regimento Interno da Câmara Municipal

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste, em seus dispositivos gerais, assegura aos Vereadores a competência para propor projetos de lei que tratem de matérias de interesse do município e de sua população, sobretudo aquelas relacionadas à educação, cultura, cidadania e desenvolvimento social.

Ainda, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Legislativo apresentar projetos que não versem sobre organização administrativa interna do Executivo, mas sim sobre diretrizes gerais de interesse público, especialmente quando relacionadas à formação cidadã e social da comunidade escolar.

Fundamentação Complementar – LDB (Lei nº 9.394/1996)

O presente projeto também encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especificamente em seu artigo 26, §1º, que dispõe:

“Os currículos da educação básica devem incluir, obrigatoriamente, o conhecimento dos símbolos nacionais.”

Portanto, além de estar em perfeita sintonia com as diretrizes federais de educação, o projeto amplia a efetividade desse dispositivo legal, promovendo não apenas o ensino teórico, mas também a prática, o exercício e a vivência dos valores cívicos.

Este projeto não gera qualquer impacto financeiro direto ou criação de despesa obrigatória, tratando-se de medida de caráter pedagógico, formativo, cultural e social, cuja implementação pode ser realizada com os recursos e estruturas já existentes nas unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O fortalecimento dos valores de civismo, patriotismo, respeito aos símbolos nacionais e à identidade local é fundamental para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a democracia, com o desenvolvimento social e com a comunidade.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o presente projeto é plenamente legal, legítimo e socialmente necessário, representando uma ação afirmativa de valorização da cidadania, da educação e do espírito cívico em nossa rede de ensino municipal.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 21 de maio de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador Autor do Projeto de Lei